



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



DECRETO Nº 020/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto § 3º da Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993, em consonância com a Lei Municipal nº 629/2013;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços públicos na área da Educação e Saúde, sob pena de grave comprometimento à população;

CONSIDERANDO, que existe no Município de Cocos, a Lei nº 629/2013, que autoriza a contratação temporária de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de interesse público;

CONSIDERANDO, que a Administração precisa de pessoal para atender o interesse coletivo de forma eficiente, visto que para a realização do REDA verificam-se presentes: previsão legal da hipótese de contratação, atendimento às necessidades temporárias, dotação orçamentária e presença de excepcional interesse público;

DECRETA:

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com vistas à seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias.

Parágrafo Único: Os contratos oriundos do processo seletivo simplificado, serão pelo Regime Especial de Direito Administrativo-REDA e o regime jurídico adotado é o Estatutário.

Art. 2º Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e Lei Municipal que dispõe sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

- I – ampla publicidade, por meio de Editais;
- II – recebimento das inscrições de todos que preenchem os requisitos legais e as exigências do Edital;
- III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ: n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 4º A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital, serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

§1º: Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

§2º: Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por três servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo único. A Comissão será designada através de Portaria do Secretário Municipal de Administração ou por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º O Processo Seletivo Simplificado consistirá em:

I – aplicação de análise de Títulos caráter classificatório e eliminatório.

II – Entrevista de caráter classificatório e eliminatório.

Parágrafo único. A análise de títulos dos candidatos será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no Edital de abertura.

Art. 7º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de um ano, prorrogável, uma vez, por igual período.

Art. 8º O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado que trata este Decreto será fixado no respectivo Edital, ou poderá ser dispensado.

Seção II

Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art. 9º O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, no Diário Oficial do Município, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

Art. 10 Constarão do Edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da(s) Secretaria(s) para a qual se está abrindo a seleção;

II – número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;

III – denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;

IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;

VI – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipal;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ: n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- VII – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;
- VIII – valor da inscrição se for o caso;
- IX – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- X – relação das disciplinas das provas ou dos títulos avaliados na análise de currículos;
- XI – data, hora e local da realização das provas e sua duração, se for o caso;
- XII – número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;
- XIII – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;
- XIV – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;
- XV – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Seção III Das Inscrições

Art. 11 O prazo para as inscrições não será inferior a dez dias.

Art. 12 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

Parágrafo único: Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos.

Art. 13 Encerrado o prazo fixado no Edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de um dia, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 14 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

§ 1º No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§ 2º Sendo mantida a decisão da Comissão o candidato poderá recorrer ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 3º A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 13, no prazo de um dia após a decisão dos recursos.

§ 4º Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das provas, se for o caso, definidas no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ: n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 15 Não será admitida inscrição condicional.

Art. 16 O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste Decreto e no Edital respectivo.

Seção IV

Da Classificação

A Classificação dos candidatos se dará por títulos e entrevista.

Subseção I

Da Classificação por Títulos

Art. 17 Os profissionais com profissão regulamentada e devidamente inscrito no conselho fiscalizador da classe, poderão ser classificados por prova de título, conforme critério do Edital.

§ 1º A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§ 2º Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que estiverem relacionados ao trabalho que o candidato pretende desenvolver, atenderem os critérios definidos no edital.

§ 3º Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 4º A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no Edital.

§ 5º Os classificados na forma deste Artigo, poderão ser desclassificados na entrevista.

§ 6º A pontuação de avaliação neste caso, será de título e da nota da entrevista, podendo a última se dispensada, cuja pontuação atribuída a cada será informada no edital.

Art. 18 O candidato entregará os títulos no ato da inscrição em envelope devidamente identificado.

Art. 19 Publicada a lista final de inscrições homologadas, nos termos da Seção III deste Decreto, a Comissão terá o prazo de três dias para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações, consoante previsto no edital.

Art. 20 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

Subseção II

Da Entrevista

Art. 21 A entrevista faz parte da segunda etapa da classificação do candidato que foi aprovado na primeira etapa.

§ 1º A Entrevista pode ser eliminatória ou não, a depender do edital;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ: n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



§ 2º O prazo para interposição de recurso será de 24 (vinte e quatro) horas após a concretização de cada etapa que lhe disser respeito, tendo como tempo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento, cabendo o segundo recurso à autoridade superior na forma deste Decreto.

Seção V Dos Recursos

Art. 22 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

§ 1º O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º Será possibilitada vista do gabarito e análise dos títulos entregues pelo candidato no ato da inscrição, sem possibilidade de juntada de novos títulos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações, todavia, que não implique alteração de nota.

§ 3º: No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, se for o caso, contudo, receberá a nota reavaliada.

§ 4º Sendo mantida a decisão da Comissão, o candidato poderá recorrer ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 5º A lista final de selecionados será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico Diário Oficial do Município.

Seção VII Dos Critérios de Desempate

Art. 23 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

I – apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – tiver obtido a maior nota na prova de conhecimentos específicos, se for o caso;

III – maior pontuação nos títulos;

IV – melhor experiência no serviço

público;

V – Ter servido como jurado;

VI – Outro previsto no edital.

Parágrafo Único. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

Seção VIII Das Disposições Finais

Art. 24 Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ: n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 25 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 26 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 27 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços, e-mail, telefone.

Art. 28 Os candidatos selecionados terão o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para entregar a documentação e assumir a vaga.

§1º Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil perdendo, automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação e sua classificação vai para o final da lista.

§2º Caso o candidato não deseje assumir de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar para o final da lista dos aprovados e, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento uma só vez.

Art. 29 Em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.

Art. 30 Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.

Art. 31 Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Art. 32 Quando da elaboração do número de vagas, poderá ser fixado cadastro de reserva com até 100% da quantidade de vagas constantes no edital, para fazer frente às vagas dos servidores com encerramento de contrato ou em licença, demissão, inatividade ou morte.

Parágrafo Único. Os candidatos aprovados neste processo seletivo simplificado no cadastro de reserva, cuja admissão estará condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas no prazo de validade do referido processo.

Parágrafo Único: Os candidatos aprovados, que ficarem fora da lista de vagas disponibilizadas, terão prioridade na chamada quando surgir vaga durante a validade do certame.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ: n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 33 o prazo de validade dos contratos pelo processo seletivo simplificado é de 01 (um) ano, a contarda publicação da homologação do processo, podendo ser renovado por igual período.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de maio de 2023.

Marcelo de Souza Emereciano
Prefeito Municipal